

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1001204-81.2019.5.02.0045 - Audiência UNA
RECLAMANTE: SINTAC SIND DOS INSPETORES E TEC EM SEGURANCA E VISTORIA VEICULAR E DOS EMPR E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PREST DE SERV DO ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO: SIN EMPREG AG AUT COM EMP ASS P IF PQ EMP SERV CONT ESP

Em 24 de outubro de 2019, na sala de sessões da 45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h11min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o representante sindical do(a) reclamante, Sr(a). Antonio Alceu Fogaça Cataldi, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). ALEXANDRE JESUS FERNANDES LUNA, OAB nº 242470/SP.

Presente o representante sindical do(a) reclamado(s), Sr(a). Igor Giantomaso Desiderio, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Marcelo Giantomaso Cordeiro de Araujo, OAB nº 299942D/SP.

Os documentos faltantes referentes à representação processual das partes (preposição, procuração, substabelecimento e/ou atos constitutivos) deverão ser juntados no processo eletrônico no prazo de 05 dias, sob as penas do art. 76, §1º, do CPC/2015.

CONCILIAÇÃO:

Neste ato, as partes se conciliam nos seguintes termos: A entidade sindical reclamada reconhece, neste ato, que a atividade econômica de perícia/vistoria/inspeção veicular não está inserida dentro do gênero perícias a qual representa, e que, por consequência, não representa os empregados das empresas da referida categoria econômica, tal como está no estatuto da entidade sindical reclamante.

O(A) reclamante, entidade sindical autora, dá geral e plena quitação do objeto do presente processo, para que nada mais reclame a qualquer título.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 10,00, dispensadas na forma da lei.

Desnecessária a expedição de ofício à União (Seguridade Social), pois o valor das contribuições previdenciárias devidas é "igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)" (MF, Portaria 582/2013).

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 11h14min.

Nada mais.

(assinado digitalmente)

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

A presente ata é assinada eletronicamente pelo Juiz e juntada aos autos. Dispensada a assinatura física de advogados, partes e testemunhas.

PJe



Assinado eletronicamente por: [JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA] -
5fb232e

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>